C0065649A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.855-A, DE 2017

(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Dispõe sobre o posicionamento de câmeras de segurança instaladas em quaisquer locais nos quais ocorra comercialização de produtos ou prestação de serviços; tendo parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, pela aprovação (relator: DEP. CABO SABINO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
DEFESA DO CONSUMIDOR E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa do Consumidor:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei disciplina o posicionamento de câmeras de segurança instaladas em quaisquer locais nos quais ocorra comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Art. 2º As câmeras de segurança de que trata esta Lei não poderão ser posicionadas de modo a captar imagens que revelem os números dos cartões de crédito ou débito dos consumidores, bem como as suas senhas bancárias.

Art. 3º Sempre que o solicitarem, as autoridades encarregadas de promover a defesa do consumidor e fiscalizar o cumprimento da legislação consumerista deverão ter acesso às imagens captadas pelas câmeras de segurança a que se refere esta Lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 1990.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A realização de transações comerciais e financeiras com uso de cartões de crédito e débito é vantajosa para consumidores e varejistas, por uma série de motivos: a segurança que tais instrumentos de pagamento proporcionam aos seus usuários; a possibilidade de transferência de risco de crédito dos lojistas para instituições financeiras, mais preparadas para estimar probabilidades de inadimplência e adotar precauções contra o descumprimento de obrigações; a facilitação da organização das finanças pessoais dos consumidores e do parcelamento de compras; a redução de custos relativos ao funcionamento de sistemas de pagamento, entre outros.

Ocorre que tem crescido o número de fraudes relacionadas ao uso de cartões de crédito e débito. E isso tende a ser um desestímulo ao emprego de tais instrumentos de pagamento.

Assim, considerados os benefícios proporcionados pelos cartões, iniciativas voltadas a evitar os referidos malfeitos são desejáveis. Essa proposição quer justamente enfrentar o problema da obtenção de informações contidas nos cartões por meio de câmeras instaladas em estabelecimentos comerciais. A depender do posicionamento dessas câmeras, elas podem capturar imagens de números do cartão, prazo de validade e código de segurança. Com tais dados em mãos, pessoas mal-intencionadas podem realizar compras pela internet, lesando consumidores e retirando incentivos para a utilização dos cartões.

Portanto, o presente projeto de lei busca resguardar todas as vantagens decorrentes da substituição de pagamentos em moeda pelo uso de cartões de pagamento. Contamos com o apoio de nossos Pares para discuti-la e aprová-la.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2017

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**

PSD/PB

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

.....
.....

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.885, de 2017, do Deputado Rômulo Gouveia, dispõe sobre o posicionamento das câmeras de segurança instaladas no interior de quaisquer estabelecimentos comerciais.

A proposta visa impedir que as câmeras sejam posicionadas de tal forma que possam captar os dados digitados pelo cliente no momento de passar o cartão de crédito ou débito. A ideia principal é evitar que seja gravado pela câmera a senha digitada pelo cliente.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor e de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, e tramitando sob o regime ordinário.

No prazo regimental de cinco sessões, que teve início em 03/04/2017, e término em 11/04/2017, não foram apresentadas emendas.

Nesta Comissão de Defesa do Consumidor, cabe-nos analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em comento é simples, mas extremamente eficaz no que se refere ao objetivo que se propõe: proteger o consumidor quanto a possíveis fraudes em decorrência da captura criminosa da senha do cartão de crédito ou do cartão de débito.

Como todos sabemos, o cartão magnético é o meio de pagamento mais utilizado nos dias de hoje, e são inúmeros os tipos de artifícios utilizados por criminosos para captar os dados do consumidor, especialmente a senha, com intuito

de furtar o consumidor seja por saque ou transferência de dinheiro, como também por compra de produtos ou serviços.

O projeto não evitará o crime, tendo em vista a criatividade utilizada para o mal pelos criminosos. No entanto, acreditamos que vai fechar uma importante porta de acesso aos dados do consumidor quando esse digita sua senha em um estabelecimento comercial.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.885, de 2017.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2017.

Deputado CABO SABINO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 6.855/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cabo Sabino.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:Rodrigo Martins - Presidente, João Fernando Coutinho, Ricardo Izar e Eros Biondini - Vice-Presidentes, Antônio Jácome, Carlos Eduardo Cadoca, César Halum, Chico Lopes, Deley, Ivan Valente, José Carlos Araújo, Maria Helena, Severino Ninho, Weliton Prado, Ademir Camilo, André Amaral, Átila Lira, Cabo Sabino, Carlos Henrique Gaguim, Eliziane Gama, Fausto Pinato, Jose Stédile, Lucas Vergilio e Vinicius Carvalho.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2017.

Deputado **RODRIGO MARTINS**

Presidente

FIM DO DOCUMENTO